

DECRETO Nº 337 DE 4 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020 que dispõe, no âmbito do Município, sobre o exercício excepcional do poder de polícia inerente a medidas restritivas e temporárias de direitos de liberdade, especificamente na área da saúde, em prol do interesse da coletividade, indispensáveis ao cumprimento das ações nacionais de contenção da propagação e contaminação da infecção humana pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19 e estabelece outras providências.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 7º, incs. I, VI, XII, XIV, XXII e XXIX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01201.2020.020.01 e, ainda,

CONSIDERANDO que é competência comum de todos os entes federados “cuidar da saúde e assistência pública”, conforme estabelecido no art. 23, inc. II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município, até 4 de junho de 2020, com quatro casos confirmados de covid-19;

CONSIDERANDO as necessidades de adequações das medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidos até 20 de junho de 2020, os períodos de que tratam os arts. 15, 16, 17, 21, 23, 24 e 25, § 1º do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento do novo coronavírus Sars-CoV-2, vetor da doença respiratória covid-19.

Art. 2º. Como forma de assegurar a manutenção das medidas sanitárias necessárias para prevenção da transmissão do covid-19, a suspensão das aulas nas unidades da rede pública municipal, estabelecida no art. 18 do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020, fica estendida até 20 de junho de 2020.

Art. 3º. Fica prorrogada até 20 de junho de 2020 a suspensão dos prazos de que trata o art. 28 do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020.

Art. 4º. Permanecem inalteradas e em plena vigência, naquilo que não conflitar com este Decreto, as demais disposições do Decreto nº 311, de 9 de abril de 2020; do Decreto nº 315, de 24 de abril de 2020; do Decreto nº 316, de 30 de abril de 2020 e do Decreto nº 330, de 15 de maio de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 4 de junho de 2020


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito